

**ANEXO XVI**  
**DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS OPERAÇÕES COM RAÇÕES PARA ANIMAIS**  
**DOMÉSTICOS**

**Art. 1º** As operações com rações para animais domésticos ficam sujeitas ao regime de substituição tributária nos termos deste Decreto, observadas as disposições específicas previstas neste Anexo (Convênio ICMS 142/18 e Protocolos ICMS 26/04 e 13/07).

**Art. 2º** A substituição tributária se aplica aos bens e mercadorias relacionados na Tabela deste Anexo, observadas as indicações na referida Tabela.

**TABELA ÚNICA DO ANEXO XVI**

<b>ITEM</b>	<b>CEST</b>	<b>NCM/SH</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADES FEDERADAS SIGNATÁRIAS</b>	<b>MVA- ST Original</b>
1.0	22.001.00	2309	Ração tipo "pet" para animais domésticos	Protocolos ICMS 26/04 e 13/07	46%